

Portaria Interministerial nº 248, de 26 de setembro de 1997

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no art. 3º da Medida Provisória nº 1.579-12m de 18 de setembro de 1997, resolvem:

Art. 1º Para efeito da apuração e da entrega de recursos pela União a Estados, e seus Municípios, bem como ao Distrito Federal, de que trata a Portaria Interministerial nº 213, de 2 de setembro de 1997, complementarmente ao disposto no referido Ato, no atendimento ao contido nos incisos I e II, do art. 10, da referida Portaria, o Tesouro Nacional entregará recursos:

I - em caráter excepcional, no último dia útil da segunda quinzena de setembro de 1997, ao Estado, inclusive seus Municípios, ou ao Distrito Federal, cujo Convênio de adesão tenha sido publicado até 25 de setembro de 1997 e que tenha atendido as demais condições fixadas naquela Portaria;

II - relativos ao períodos de competência de setembro de 1996 até maio de 1997, atualizados pela razão entre o índice de preços de agosto de 1997 e o índice do segundo mês subsequente ao do correspondente período de competência, adotado como deflator o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Para efeito da revisão e compatibilização dos valores entregues pela União ao Estado, previstas no subitem 8.3, do anexo da Lei Complementar nº 87/96, a Secretaria do Tesouro Nacional providenciará o acréscimo ou o desconto dos recursos na entrega do período de competência imediatamente seguinte àquele em que for concluída a apuração da diferença, incluindo, se a revisão alterar o produto da arrecadação do período base, os recursos decorrentes da revisão dos valores entregues em exercício financeiro subsequente àquele a que se refere o balanço anual.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o § 2º, do art. 7º, e o § 3º, do art. 10 da Portaria Interministerial nº 213, de 2 de setembro de 1997.

PEDRO PARENTE ANTONIO KANDIR

DOU 29/09/97